



Seminário de Resíduos Sólidos

TEMA

A gestão de resíduos sólidos com interface da economia circular

30
JUNHO
Vitória - ES

1 Encontro da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos da ABES-ES

Marco Legal do Saneamento | Política Nacional de Resíduos Sólidos | Plano Nacional de Resíduos Sólidos | Recicla+

Prof. Fabricio Soler

contato@fabriciosoler.com.br

professor@fabriciosoler.com.br

www.fabriciosoler.com.br

Advogado especialista em **Direito do Ambiente, Direito dos Resíduos**, Infraestrutura; sócio de Felsberg Advogados;

Consultor da ONU para o Desenvolvimento Industrial e da Confederação Nacional da Indústria (CNI) para estudos em resíduos, tendo participado de projetos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Banco Mundial;

Coordenador do MBA Executivo em ESG da Trevisan Escola de Negócios e Exame Academy, e do curso de educação executiva Gestão e Direito dos Resíduos. Professor da PUC-SP, UFSCar, entre outras instituições;

Mestre em Direito Ambiental pela PUC, MBA em Infraestrutura pela FGV, especialista em Gestão e Negócios do Setor Energético pela USP e pós-graduado em Gestão Ambiental também pela USP;

Indicado por prestigiosas publicações internacionais e pela brasileira Revista Análise Advocacia como advogado admirado na área de Direito Ambiental;

Membro de Conselhos e Comitês de Sustentabilidade e ESG, da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS), mentor do Green Sampa da Agência São Paulo de Desenvolvimento, do *Youth Climate Leaders*;

Notória atuação com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei de Saneamento Básico, acordos setoriais, termos de compromisso, sistemas de logística reversa, economia circular, reciclagem, sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de projetos e modelagens jurídicas envolvendo concessão e parcerias público-privada;



Direito dos Resíduos: Jurisprudência
SOLER, F.D. 1ª edição, 2021



Direito de Energia e Direito dos Resíduos – Regulação da recuperação energética de resíduos sólidos
SOLER, F.D. A Interface do Direito de Energia. Synergia Editora, 2021.



Logística reversa de embalagens no Estado do Rio de Janeiro
SOLER, F.D. Revista Digital ESA OAB-RJ, 2021.



Direito dos resíduos: responsabilidade compartilhada e logística reversa
SOLER, F.D. Compliance no Direito Ambiental, Revista dos Tribunais, 2020.



Gestão de Resíduos Sólidos – 4ª edição
SOLER, F. D. ; SILVA FILHO, C.R.V. Editora Trevisan, 2019.



Acordos Setoriais, Regulamentos e Termos de Compromisso.
SOLER, F. D. ; IGLECIAS LEMOS, P.F. E MACHADO, J.V.



Código dos Resíduos
SOLER, F. D. ; SILVA FILHO, C.R.V.; CIPRIANO, T.A.R. Instituto PNRS, 2020.



Direito Ambiental e Energia
SOLER, F.D. Direito Ambiental e Sustentabilidade. Editora Manole, 2016.

Diagnóstico

35
milhões de
brasileiros

Não estão conectados à rede de abastecimento de água. E isso não significa que, aqueles que estão, abram suas torneiras e encontrem água.



Isso equivale a toda população do Canadá sem água potável.



110
milhões de
brasileiros

Não tem seu esgoto tratado. Destes, 73% não possuem nem mesmo coleta (afastamento), convivendo ao lado de seus dejetos.



Isso equivale à população da França e da Espanha, **somadas**.



CENÁRIO DO SANEAMENTO

Domicílios com serviço de esgoto:

- Sudeste - 76,7%
- Centro-Oeste - 50,8%
- Sul - 41,6%
- Nordeste - 25,4%
- Norte - 7,4%

Municípios com tratamento de esgoto:

- Sudeste - 95,9%
- Nordeste - 49%
- Sul - 40,9%
- Centro-Oeste - 38,1%
- Norte - 13,8%

Domicílios sem abastecimento de água:

- Nordeste - 4,8 milhões (26,6% da região)
- Norte - 2,7 milhões (52,4% da região)
- Sudeste - 912,8 mil (3,0% da região)
- Sul - 703,1 mil (6,7% da região)
- Centro-Oeste - 491,2 mil (9,1% da região)
- Brasil - 9,6 milhões (13,9% do país)

Municípios sem estações de tratamento de água:

- Nordeste - 24,2%
- Norte - 21,6%
- Sudeste - 4,6%
- Sul - 3%
- Centro-Oeste - 2,4%
- Brasil - 11,7%

CENÁRIO DO SANEAMENTO

Tabela 9. Quantidade de municípios por tipo de disposição final adotada no Brasil e regiões, 2015 a 2018.

Disposição final	Brasil 2015	Brasil 2016	Brasil 2017	2018 - Regiões e Brasil					
				Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
Aterro Sanitário	2.244	2.239	2.218	93	454	162	820	1.040	2.569
Aterro Controlado	1.774	1.772	1.742	110	496	152	641	109	1.508
Lixão	1.552	1.559	1.610	247	844	153	207	42	1.493
Brasil	5.570	5.570	5.570	450	1.794	467	1.668	1.191	5.570

Fonte: ABRELPE, 2016 a 2019 (ano-base 2015 a 2018).

CENÁRIO DO SANEAMENTO



CENÁRIO DO SANEAMENTO



Sustentabilidade Econômico-Financeira

Entendida como a **cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização** ao prestador de serviços de **recursos financeiros suficientes** para fazer frente aos **custos eficientes de operação e manutenção (OPEX)**, **de investimentos necessários (CAPEX)**, bem como para remunerar de forma adequada o capital investido para **prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos** no longo prazo.

Art. 29. Os **serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços,** e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

II - de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas** e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;

Art.35 As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão (...)

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

IMPORTANTE

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidação dos bens ou haveres do município, incluindo:

- conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Essas são potenciais condutas passíveis de configurar renúncia de receita, nos termos do Novo Marco Regulatório do Saneamento, combinado com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Improbidade Administrativa.

3.3. CRIME DE RESPONSABILIDADE

A norma³⁹ que trata dos crimes de responsabilidade de gestores municipais estabelece o seguinte:

Art. 1º **São crimes** de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - **Negar execução a lei federal**, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Desta forma, mais uma vez, importante atentar ao disposto no §2º do art. 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pelo Novo Marco do Saneamento Básico, uma vez que a não instituição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço até julho de 2021 configurará renúncia de receita, e, portanto, passível de os gestores públicos responderem por improbidade administrativa⁴⁰ e crime de responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 4014/19 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado - Os instrumentos de planejamento orçamentário não possuem diretrizes, estratégias, metas, programas e ações destinadas à melhoria da gestão de resíduos sólidos urbanos.

Recomendação: incluir ações direcionadas à melhoria na gestão de RSU nos demais instrumentos de planejamento (PPA - LDO - LOA), assegurando os recursos financeiros e orçamentários para a sua implementação.

Recomendação: revisar os procedimentos de registros orçamentários e contábeis, com o objetivo de apropriar as despesas incorridas em rubricas que possibilitem identificar o custo real de cada fase do ciclo de gestão do RSU.

O cumprimento da recomendação será monitorado mediante o(a) apresentação de instrumentos de planejamento (PGIRS - PMSB – PPA – LDO - LOA) e relatórios de execução orçamentária em que as despesas com resíduos sólidos urbanos estejam corretamente apropriadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a).

Enunciados da Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural (COPEMA) criada no âmbito da estrutura do **Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União**.

Enunciado n.º 03/2019: O Ministério Público, com a finalidade de acompanhar a eficiência e a eficácia dos serviços de saneamento básico pelos entes responsáveis, buscará a cooperação com os Tribunais de Contas de todos os entes federativos, inclusive para emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas dos entes que não cumpram a Lei nº 11.445/2007.

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PLANARES

META 1

Aumentar a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos pelos municípios.

Indicador global 1.1

Percentual dos municípios que cobram pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos por instrumento de remuneração específica.

A cobrança pelos serviços de manejo de resíduos é fundamental para alcançar a sustentabilidade-econômico financeira e, para tanto, foram analisados os dados declarados pelos municípios no diagnóstico do SNIS-RS 2019 (ano-base 2018) para traçar o cenário atual. O percentual foi alcançado com base em todos os municípios da região, e não somente nos respondentes do sistema e, com isso, a ausência de resposta foi assumida como ausência de cobrança.

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	10,7%	100%	100%	100%	100%	100%
Nordeste	4,1%	100%	100%	100%	100%	100%
Centro-Oeste	16,5%	100%	100%	100%	100%	100%
Sudeste	36,5%	100%	100%	100%	100%	100%
Sul	69%	100%	100%	100%	100%	100%
Brasil	29,2%	100%	100%	100%	100%	100%

DESCRIÇÃO DO INDICADOR

· Até 2024, 100% dos municípios terão alguma forma de cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos.

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PLANARES

META 3

Eliminar práticas de disposição final inadequada e encerrar lixões e aterros controlados.

Indicador global 3

Quantidade de lixões e aterros controlados que ainda recebem resíduos.

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que moderniza o marco legal do saneamento básico, estabeleceu nova redação para o artigo 54 da PNRS, introduzindo novos prazos, de forma escalonada, para que os municípios assegurem disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, tendo como último marco temporal a data de 02 de agosto de 2024. Além de referida legislação, para definição das metas do presente indicador também se levou em consideração o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981, na Lei Federal nº 9.605/1998 e também na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a PNRS. Nesse sentido, a partir de 2024, nenhum município deverá encaminhar seus resíduos para unidades inadequadas.

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	-	0	0	0	0	0
Nordeste	-	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	-	0	0	0	0	0
Sudeste	-	0	0	0	0	0
Sul	-	0	0	0	0	0
Brasil	2.612	0	0	0	0	0

DESCRIÇÃO DO INDICADOR

· Encerramento dos lixões e aterros controlados até 2024.

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PLANARES

META 5

Promover a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Indicador global 5

Percentual dos municípios com presença de catadores com contrato formalizado de prestação de serviços de manejo de materiais recicláveis por cooperativas e associações de catadores.

Muitos municípios utilizam os serviços de catadores de resíduos recicláveis ainda de maneira informal. Segundo dados do SNIS, em cerca de 75% dos municípios respondentes é declarada a presença de catadores e 24% contam com organizações formais de cooperativas e associações. Todavia, apenas 3,7% dos municípios possuem contrato formalizado para tal serviço. A formalização destes contratos reduz a insegurança e a vulnerabilidade deste grupo e garante a sua emancipação e profissionalização, com a melhoria do serviço e a devida remuneração. Foi projetada a meta de 95% de formalização de contratos com cooperativas e associações de catadores, para os municípios que utilizam esse serviço, até 2040.

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	3%	21,4%	39,8%	58,2%	76,6%	95%
Nordeste	2,4%	20,9%	39,4%	58%	76,5%	95%
Centro-Oeste	9,9%	26,9%	43,9%	60,9%	78%	95%
Sudeste	11,7%	28,4%	45%	61,7%	78,3%	95%
Sul	4,4%	22,6%	40,7%	58,8%	76,9%	95%
Brasil	7,9%	24,5%	42,1%	59,7%	77,4%	95%

DESCRIÇÃO DO INDICADOR

Até 2040, 95% dos municípios que utilizam serviços de catadores e cooperativas deverão formalizar contrato com cooperativas e associações de catadores para prestação de serviço de manejo de materiais recicláveis.

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PLANARES

Indicador secundário 6.2

Percentual de embalagens em geral recuperadas pelo sistema de logística reversa.

Com relação a reciclagem de embalagens promovida pela logística reversa, espera-se atingir o patamar de 30% de retorno em relação ao total de embalagens colocadas no mercado e seu aumento progressivo até atingir 50% em 20 anos. Foi considerada a quantidade recuperada sobre a quantidade total de embalagens colocada no mercado (%) para as metas a partir de 2024.

Para 2020, ano-base 2019, o valor informado no âmbito do acordo setorial de embalagens em geral, sem menção ao total de embalagens colocadas no mercado, foi de 281.110 toneladas de resíduos.

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	-	3%	4%	4%	5%	5%
Nordeste	-	5%	5%	6%	7%	7%
Centro-Oeste	-	5%	5%	6%	7%	8%
Sudeste	-	12%	14%	16%	18%	20%
Sul	-	6%	7%	8%	9%	10%
Brasil	SI*	30%	35%	40%	45%	50%

*Sem informação consolidada.

DESCRIÇÃO DO INDICADOR

· Serão recuperadas 50% das embalagens em geral por sistemas de logística reversa até 2040.

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PLANARES

Indicador secundário 6.2

Percentual de embalagens em geral recuperadas pelo sistema de logística reversa.

Com relação a reciclagem de embalagens promovida pela logística reversa, espera-se atingir o patamar de 30% de retorno em relação ao total de embalagens colocadas no mercado e seu aumento progressivo até atingir 50% em 20 anos. Foi considerada a quantidade recuperada sobre a quantidade total de embalagens colocada no mercado (%) para as metas a partir de 2024.

Para 2020, ano-base 2019, o valor informado no âmbito do acordo setorial de embalagens em geral, sem menção ao total de embalagens colocadas no mercado, foi de 281.110 toneladas de resíduos.

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	-	3%	4%	4%	5%	5%
Nordeste	-	5%	5%	6%	7%	7%
Centro-Oeste	-	5%	5%	6%	7%	8%
Sudeste	-	12%	14%	16%	18%	20%
Sul	-	6%	7%	8%	9%	10%
Brasil	SI*	30%	35%	40%	45%	50%

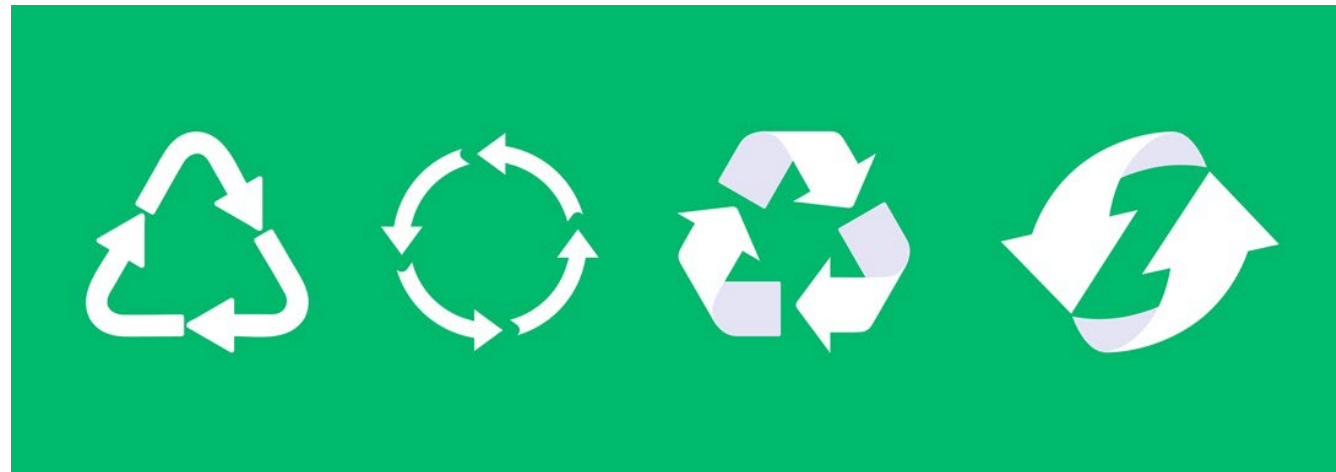
*Sem informação consolidada.

DESCRIÇÃO DO INDICADOR

· Serão recuperadas 50% das embalagens em geral por sistemas de logística reversa até 2040.

LOGÍSTICA REVERSA

retorno, devolução, entrega, recebimento, coleta

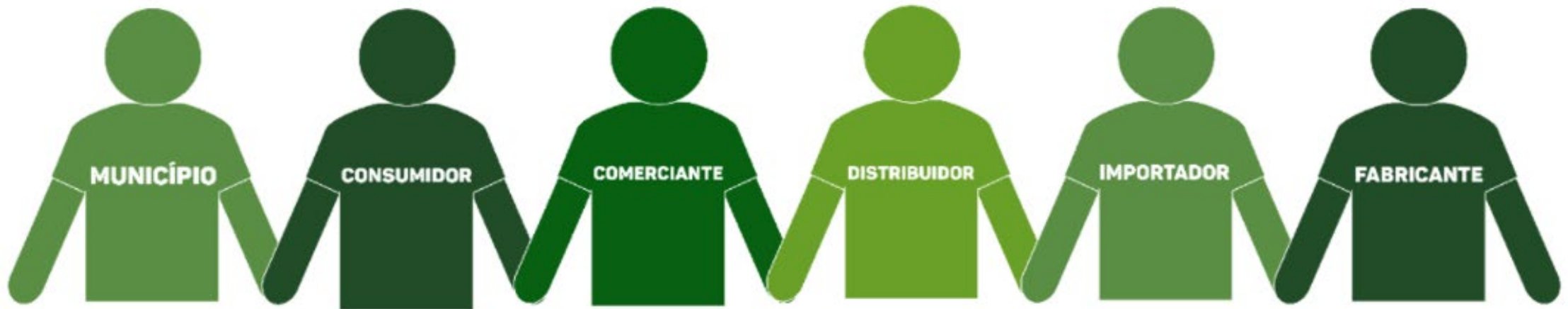


tratamento, reciclagem, rerrefino, destinação final

MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO



ATRIBUIÇÕES INDIVIDUALIZADAS E ENCADEADAS



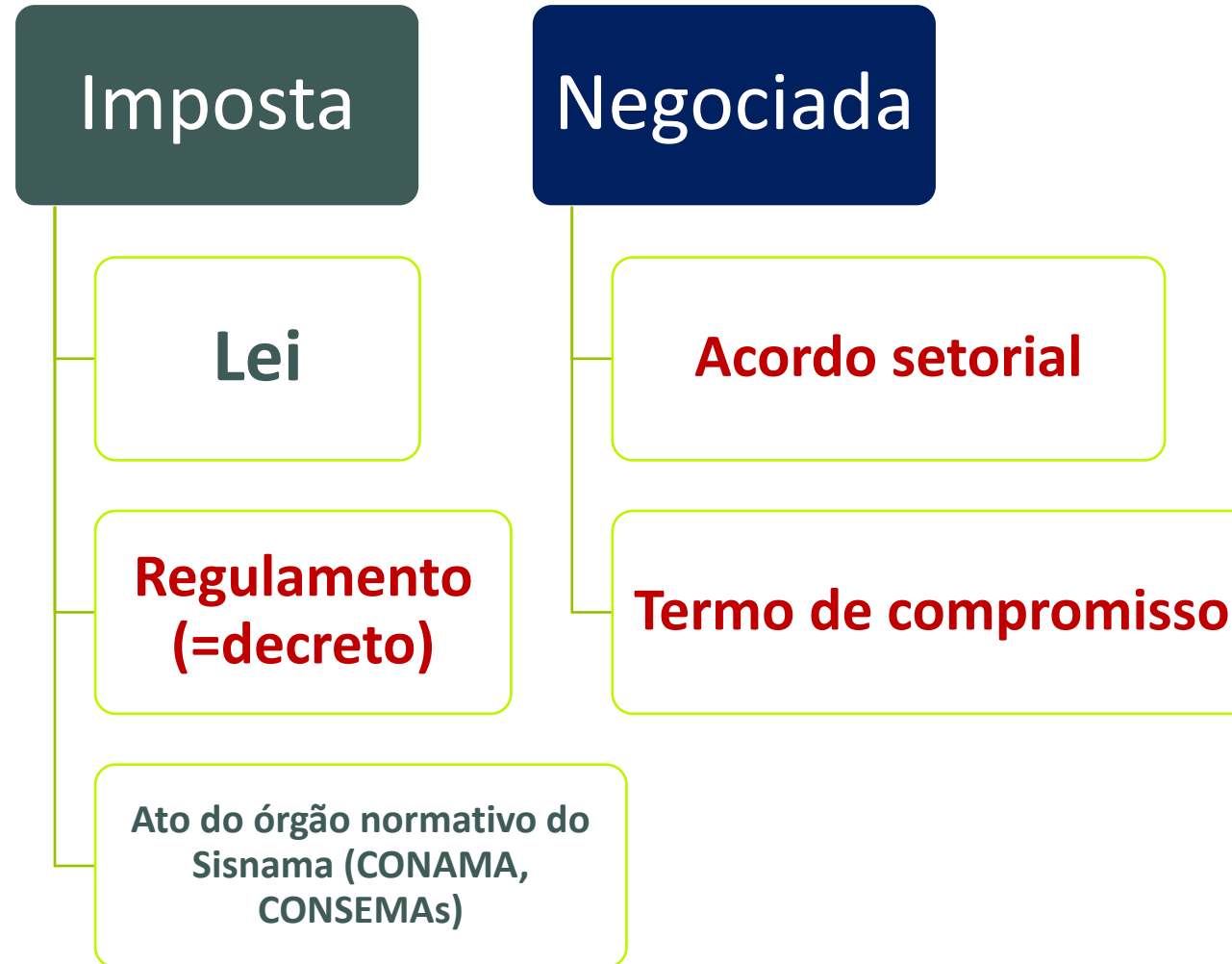
ATRIBUIÇÕES INDIVIDUALIZADAS E ENCADEADAS

- **Usuários consumidores** devem efetuar a devolução após o uso aos consumidores e distribuidores
- **Comerciantes e distribuidores** devem efetuar a devolução aos fabricantes e importadores
- **Fabricantes e importadores** darão destinação ambientalmente adequada

VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

País	Área	População
Brasil	8.6 milhões km ²	207 M
França	650 mil km ² (13X)	66 M (3X)
Suécia	450 mil km ² (19X)	9 M (23X)
Alemanha	360 mil km ² (23X)	82 M (2,5X)
Inglaterra	130 mil km ² (66X)	53 M (4X)
Portugal	93 mil km ² (92X)	10 M (21X)
Holanda	41 mil km ² (209X)	17 M (12X)
Suíça	41 mil km ² (209X)	8 M (25X)
Bélgica	30 mil km ² (286X)	11 M (18X)
EUA	9 milhões km ²	325 M

INSTRUMENTOS



PANORAMA DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA (FEDERAL)

Ano	Tipo de norma	Produto ou embalagem
1993	CONAMA	OLUC
1999		Pilhas e baterias
		Pneus
2000	Lei Federal	Embalagens agro.
2002	Decreto Federal	Embalagens agro.
	CONAMA	Pneus
2005		OLUC
2008		Pilhas e baterias
2009		Pneus
2010 (abril)		Pilhas e baterias

PANORAMA DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA (FEDERAL)

Ano	Tipo de norma	Produto ou embalagem
2012	CONAMA	OLUC
	Acordo Setorial	Embalagens de OLUC
2014		Lâmpadas
2015		Embalagens em geral
2018	Termo de Compromisso	Embalagens de aço
2019	Acordo Setorial	Baterias de chumbo ácido
		Eletroeletrônicos e embalagens
2020	Decreto Federal	Eletroeletrônicos e embalagens
	Termo de Compromisso	Medicamentos e embalagens
2022	Decreto Federal	Embalagens de alumínio
		Recicla+

CERTIFICADO DE CRÉDITO DE RECICLAGEM (RECICLA+)

- Decreto federal nº 11.044, de 13.04.2022;
- Recicla+ tem caráter voluntário e é aplicável a todos os fluxos regulados;
- Certificado de Crédito de Reciclagem: documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à logística reversa;
- Preservadas as normas vigentes referentes a sistemas de logística reversa específicos, estabelecidas em regulamento editado pelo Poder Público, acordo setorial ou termo de compromisso;
- Trata-se de medida que se soma aos pontos de entrega/recebimento, centrais de triagem, cooperativas de catadores, unidades de reciclagem e comercialização de materiais;

CERTIFICADO DE CRÉDITO DE RECICLAGEM (RECICLA+)

Rastreabilidade e Conformidade



Pessoa jurídica responsável pela custódia das informações e pela verificação dos resultados de recuperação de embalagens com o objetivo de evitar a colidência de notas fiscais eletrônicas e, conseqüentemente, a duplicidade de contabilização, e comprovar a veracidade, a autenticidade, a unicidade e a adicionalidade das informações referentes à reciclagem de produtos e de embalagens;

- verificar os resultados com vistas a garantir consistência, adicionalidade, independência e isenção;
- validar eletronicamente, perante a Receita Federal, as notas fiscais eletrônicas e os dados informados;
- registrar, armazenar, sistematizar e preservar a unicidade e a não colidência das massas de recicláveis, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores e nos certificados de destinação final emitidos por meio do MTR;
- preservar os dados relativos a quantidade, tipo de materiais, emissores, receptores, data, entre outros, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade dos arquivos; e
- manter a custódia dos arquivos digitais das Nfe pelo prazo mínimo de cinco anos.

É vedado ao verificador independente comercializar resultados e executar atividades de emissão, compra ou venda do Recicla+.

VERIFICADOR INDEPENDENTE



www.centraldecustodia.com.br

REGRA GERAL (ATENÇÃO)

Art. 15. A entidade gestora é responsável pela emissão do Recicla+, conforme estabelecido em seu estatuto social ou em documento jurídico equivalente.

§ 1º A entidade gestora poderá adotar outras soluções de implementação e operacionalização de sistema de logística reversa.

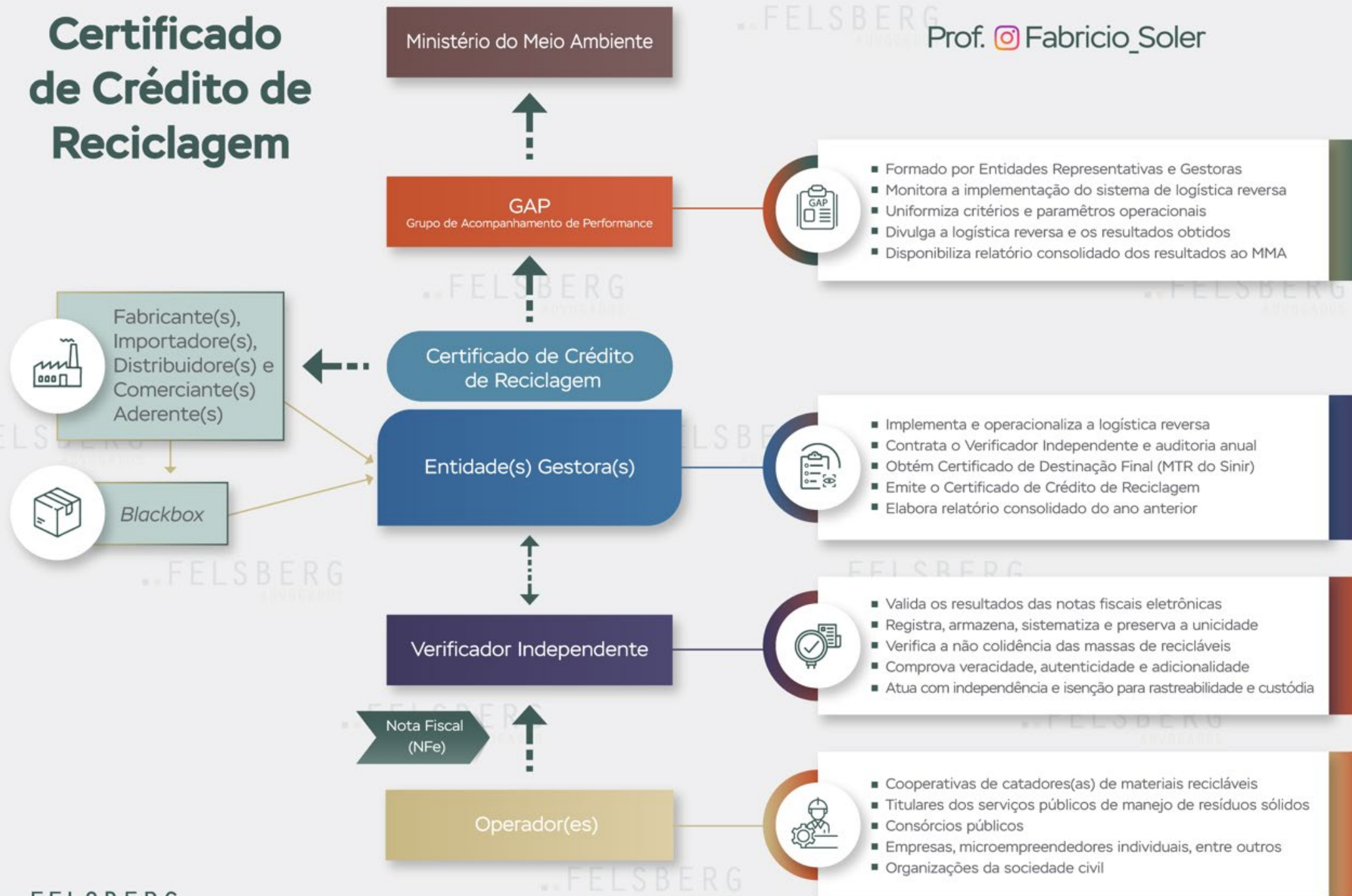
§ 2º A opção por outras soluções de implementação e operacionalização de sistema de logística reversa não exige a entidade gestora e as empresas da comprovação da rastreabilidade, com a confirmação pelo destinador final do recebimento da massa declarada, por meio de certificado de destinação final emitido por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos do Sinir e da comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da não colidência das notas fiscais eletrônicas emitidas por verificador independente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Certificado de Crédito de Reciclagem

Ministério do Meio Ambiente

Prof.  Fabricio_Soler



PERGUNTAS RECORRENTES

Existem outros países que contam com logística reversa baseada em certificado de crédito de reciclagem?

Quais são os pressupostos da atuação do verificador independente?

Qual o papel da figura da “certificadora” nos regulamentos da União?

Qual a regra geral para os sistemas de logística reversa a partir da nova regulamentação?

Quais as atribuições dos municípios e eventuais oportunidades? Existem sinergias entre atuações?

Quais são os potenciais riscos para as empresas (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes) de não atendimento - não compliance - aos dispositivos relacionados à logística reversa?

POTENCIAIS RISCOS

Tipo / Conduta	Penalidade	Norma
Apresentar relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (pessoa jurídica e pessoa física)	Reclusão de 3 a 6 anos e multa.	Lei de Crimes Ambientais
Deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (pessoa jurídica e pessoa física)	Detenção de 1 a 3 anos e multa.	
Descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa , em conformidade com as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema	Multa de R\$5 mil a R\$50 milhões de reais	Decreto Infrações Ambientais
Deixar de atualizar e disponibilizar informações completas sobre a execução das ações do sistema de logística reversa		
Apresentar informação ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo	Multa de R\$ 1.500,00 a R\$ 1 milhão de reais.	

- ❖ Participação efetiva de todos os agentes no ciclo de vida dos produtos, incluindo consumidores;
- ❖ Isonomia entre os sujeitos obrigados (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes);
- ❖ Desburocratização (simplificação) das operações, sobretudo quanto ao transporte e ao licenciamento ambiental;
- ❖ Criação de incentivos fiscais (desoneração da cadeia reversa);
- ❖ Fiscalização pelo Poder Público;

DESAFIOS COMUNS DA LOGÍSTICA REVERSA

- ❖ Harmonização normativa visando a conferir maior segurança jurídica;
- ❖ Reconhecimento da não periculosidade de produtos descartados;
- ❖ Instituição de mecanismo de financiamento - ecovalor;
- ❖ Atuação de verificador independente com isenção e imparcialidade;
- ❖ Fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais e superação da informalidade no setor.



PARECE, MAS NÃO É: 7 SINAIS PARA IDENTIFICAR O FALSO SUSTENTÁVEL

Para que você não seja vítima do Greenwashing, aprenda a identificar as principais estratégias utilizadas pelas empresas:

<https://idec.org.br/greenwashing>



1 SEM PROVAS

Produtos que se dizem “ambientalmente corretos”, mas não especificam os fatos e dados científicos em que são baseados, como cosméticos que alegam ser veganos, mas não possuem certificados ou não explicitam ingredientes no rótulo.



2 TROCA OCULTA

Ocorre quando uma questão ambiental é enfatizada em detrimento de outras preocupações potencialmente mais sérias. Um exemplo é incentivar o uso de plástico, negativo sob o ponto de vista ambiental, alegando economia de água pois não há necessidade de lavagem do copo.



3 VAGUEZA E IMPRECIÇÃO

Uso de expressões mal definidas e amplas, como o uso de termos vagos como “sustentável” e “amigo do meio ambiente” em embalagens, sem fornecer qualquer detalhe ou explicação de atitudes ambientalmente concretas referentes ao produto, deixando o consumidor em dúvida sobre seu real significado.



4 IRRELEVÂNCIA

Apelo que pode ser verdadeiro, mas não é relevante para o consumidor que procura um produto com vantagem ambiental. “Não contém CFC” é o exemplo mais comum. O uso da substância é proibido por lei, o que significa que o produto não é mais ambientalmente correto que qualquer outro da categoria.



5 MENOR DE DOIS MALES

Ocorre quando o apelo ambiental pode ser verdadeiro, mas distrai o consumidor de impactos ambientais maiores. Um exemplo prático é um produto descartável afirmar possuir menos plástico, mas, no fim, ele continua sendo um problema na geração de lixo.



6 LOROTA

Embalagens que contêm declarações e reivindicações que são simplesmente falsas. Um exemplo é afirmar falsamente que um produto possui descarte seletivo, quando a empresa não possui controle sobre o mesmo.



7 ADORANDO FALSOS RÓTULOS

Quando há falsa sugestão ou imagem que parece um selo para induzir os consumidores a pensar que o produto possui certificação de terceiros e se tratar de produto “verde” - por exemplo, uma embalagem com imagem de lâmpada que afirma economia de energia, com um certificado que não é oficial ou conferido por entidade confiável.



www.fabriciosoler.com.br

contato@fabriciosoler.com.br

professor@fabriciosoler.com.br



[fabricio_soler](https://www.instagram.com/fabricio_soler)



(11) 9.8286-7890